DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6845/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20941/2015
PROTOCOLO	: 1653617
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DAS DEMAIS FASES.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 2066/2016 (f. 394-396), que decidiu pela regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n. 16/2015, lançado pelo Município de Bandeirantes, que aplicou multa ao *Sr. Marcio Faustino de Queiroz,* ex-Prefeito Municipal, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da certidão à f. 410-412 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando o desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3°, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 9302/2022 (f. 415).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO**

pela regularidade do cumprimento do Acórdão n. 2066/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento das demais fases, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização da Saúde* para análise da segunda e terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf